



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO:

O presente instrumento foi elaborado com base nas informações constantes nos autos do processo, em especial o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (nº 90854401, 91828110 e 92216943), documento este que serve de orientação para esta contratação, nos moldes da Lei 14.133/2021.

**1.1 Dispositivo Legal para a Contratação:** A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.2 Órgão Gerenciador:** Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG

### 2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de treinamento e desenvolvimento profissional, com foco na temática de contratações públicas, especialmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Inscrição evento de capacitação profissional, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, no período de 17 a 20 de março de 2025, na forma presencial e online, cujo tema é "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", onde participarão 6 (seis) servidores.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica a realização do presente curso a necessidade de aprimorar o conhecimento dos servidores da SEPLAG em suas áreas específicas nos processos de licitações, que envolve a análise de todo o processo de licitação a elaboração de peças técnicas, manifestações, condução dos certames licitatórios e contratos administrativos, para atendimento das diretrizes traçadas pela Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, devido a necessidade constante de capacitação e aprimoramento de servidores para exercer atividades de licitações, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para os servidores que atuam paralelamente durante as diversas etapas no processo de compra, torna-se condição inequívoca adquirir conhecimento constante para exercer suas funções nas fases internas para deflagração de processos licitatórios, externas das licitações e principalmente poder negociar junto aos licitantes qualidade de produtos e melhores propostas de preços.

A presente solicitação se faz em consonância e buscando o atendimento das orientações constantes nos §2º do Art. 20º, Art. 36º e Art. 39º do Decreto Estadual de Governança nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, que versam sobre a necessidade de capacitação da equipe de planejamento e contratações.

Importante ressaltar que o Acórdão 1007/2018-Plenário do TCU orienta pela adoção de programa continuado de treinamento. O referido acórdão trata dos profissionais que atuam na área de licitação e contratos, sendo senso comum que o investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades no exercício da função pública, estando assim este órgão cumprindo com a missão de oferecer ao seu corpo de agentes públicos, ferramentas de treinamento e atualização profissional.

A Superintendência de Compras Centralizadas integra a estrutura básica da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e tem como missão principal a gestão estratégica de suprimentos por meio da centralização de compras públicas das categorias estratégicas instituídas pelo Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021.

*As atividades desempenhadas no âmbito da Superintendência de Compras Centralizadas relacionam-se em grande medida ao planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar, Mapa e Matriz de Riscos e Termo de Referência) e pesquisa de preços, de acordo com a legislação vigente e orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros normativos pertinentes ao tema, garantindo assim que a pesquisa de preços seja formulada em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto; elaboração de minutas de edital e de contrato, decorrentes de procedimentos licitatórios de compras centralizadas por Registro de Preços, preenchimento dos itens do checklist PGE-RJ, ou qualquer outro que vier a substituí-lo; atribuições inerentes à função de agente de contratação e comissão de contratação, conforme regulamentação específica; recebimento de pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados em face dos editais de licitação, bem como respondê-los com o suporte necessário dos setores técnicos e demandantes, quando necessário; recebimento dos recursos interpostos em face dos editais, submetendo-os ao setor técnico competente, quando for o caso e à Autoridade Competente;*

Dito isto, é sabido que a Lei Federal nº 14.133/2021 veio para substituir a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011, visando não só unificar em um único ato normativo regulamentações diversas a tratar das licitações e contratações públicas, mas principalmente promover alterações legislativas de aplicabilidade obrigatória. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 é um verdadeiro desafio para os profissionais que atuam na seara de contratações públicas, dadas as diversas atualizações que a presente norma trouxe.

*Diante deste fato, é imprescindível para o desempenho da Superintendência de Compras Centralizadas desta Subsecretaria de Logística a capacitação dos servidores atuantes nas áreas diretamente ligadas à realização de planejamento das contratações, estimativa de preços, procedimentos licitatórios, sendo o aprimoramento contínuo de seus servidores de extrema importância para desempenho em grande escala de suas atividades institucionais e desenvolvimento das competências administrativas.*

Assim, nota-se que a contínua formação de servidor atuante na instrução de processos de compras públicas é requisito imprescindível para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis, uma vez que os profissionais devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos de contratações públicas.

Ademais, o resultado eficiente de um processo de contratação pública é consequência de várias etapas anteriores que perpassam, principalmente pelo planejamento e conhecimento de todas as fases de construção do processo, o que permite ao Gestor Público mitigar os potenciais riscos relativos a falhas na instrução processual e escolha das soluções mais adequadas ao atendimento das necessidades da Administração.

*Destaca-se, ainda que a **inscrição no Prêmio Martelinho de Ouro** promovido no âmbito do Congresso em referência, representa uma oportunidade ímpar para reconhecer e divulgar as boas práticas desenvolvidas pela SEPLAG, destacando sua atuação no fortalecimento da gestão pública e no impacto positivo que gera nas administrações públicas e na sociedade.*

Além disso, a participação no prêmio permitirá à SUBLOG/SEPLAG e a EGEP obter uma avaliação externa sobre suas iniciativas e, conseqüentemente, identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria. Isso contribui para o seu processo contínuo de aprimoramento e inovação. O reconhecimento proporcionado por um prêmio de prestígio como o Martelinho de Ouro também fortalece a visibilidade da instituição, atraindo novos parceiros e ampliando sua capacidade de gerar transformação no setor público, lembrando que a SEPLAG, por meio da SUBLOG foi a campeã na categoria inovação, nos anos de 2023 e 2024.

Dessa forma, a inscrição no prêmio reflete o compromisso desses setores com a excelência, a transparência e a eficiência no atendimento às demandas da gestão pública, ao mesmo tempo que fortalece sua missão de contribuir para a formação de servidores mais capacitados e preparados para os desafios do setor público.

#### **4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O presente objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme informações abaixo:

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Definição do Objeto

**5.1.1.** O objeto em tela refere-se à contratação de empresa especializada na área de treinamento e desenvolvimento profissional, com foco na temática de contratações públicas, especialmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,

**5.1.2.** Será adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei 14.133/2021, conforme observa-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## 6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Associação Brasileira de Empresas de Eventos (ABEOC BRASIL) certificou que o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas em Administração Pública – INP Ltda detém, com total exclusividade, os direitos previstos no §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe a inviabilidade de competição (doc. SEI 93035688).

Dessa forma, o Instituto Negócios Públicos do Brasil é o único responsável pela promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “**20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, que ocorrerá entre os dias 17 e 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento do Congresso, pela designação dos palestrantes, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;
- f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a execução do evento, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;
- j) Ministrar as palestras e oficinas conforme programação;
- k) Fornecer e entregar o material de apoio do congresso;
- l) Providenciar a certificação de conclusão do Congresso aos participantes.

## 8. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

**8.1.1.** A contratação descrita neste termo será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

O objeto a ser contratado encontra-se descrito na tabela abaixo, conforme se observa:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                  | ID SIGA | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|
| 1    | PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO,DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM CONGRESSO<br><b>Código do Item: 0335.009.0007 (ID - 79458)</b> | 79458   | VAGA           | 6          |

**8.1.2** Abaixo, a tabela com a indicação dos servidores para participação do congresso citado:

| Servidor                    | Id Funcional | Unidade Administrativa                           |
|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| Alcione Silva Quintas       | 4420073-0    | Coordenadoria de Compras Centralizadas (SUBLOG)  |
| Angela Alves Caxias Ribeiro | 5012293-2    | Coordenadoria de Compras (SUBADM)                |
| Bruno da Silva Barbosa      | 5114006-3    | Divisão de Compras Setorial (SUBADM)             |
| Carla Gil de Alcantara      | 5128533-9    | Coordenadoria de Gestão e Inovação (SUBEXE/EGEP) |
| Priscila Ferra Costa        | 5037518-0    | Coordenadoria Operacional (SUBEXE)               |
| Tatiana Gaspar Pinheiro     | 19070853     | Assessoria Técnica de Logística (SUBLOG)         |

**8.1.3.** A presente contratação não adotará o parcelamento da solução, em observância ao art. 40, parágrafo segundo, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

**8.1.4.** No caso em questão, por se tratar de evento de capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor para a realização da contratação em tela será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta de preços (doc. SEI nº 93036369).

**9.1.2** O valor unitário do curso por servidor de forma presencial será de R\$ 6.000,00 (seis mil), o valor total da contratação mencionado no subitem acima, corresponde a 06 (seis) vagas a serem ocupadas pelos servidores desta Administração Pública.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**10.1** A presente contratação será realizada de forma integral, não sendo possível o parcelamento da solução, pois o evento “20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, na modalidade presencial e realizado

apenas uma vez, no período de 17 a 20 de março de 2025, pelo Instituto Negócios Públicos para capacitação de agentes públicos que atuam direta ou indiretamente na área de licitações.

A inexigibilidade de Licitação se justifica pois a empresa Negócios Públicos possui notório saber na área de licitações e contratos, sendo a única que presta o serviço que se pretende alcançar, **o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.**

**10.1.2.** De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação em casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em caso de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, adequando-se ao caso em tela, conforme observa-se:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**10.1.3.** A escolha desta solução é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos. Esta capacitação oferecerá uma oportunidade de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes, conforme será demonstrado a seguir:

**Aplicação dos benefícios paa ME/EPP:** LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL - Profª Priscila Vieira

**Capacitação e Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio de acordo com a NLL** - Profº Evldo Ramos (Presencial)

**Condutas Infracionais do art. 155 da NLL:** Como Fazer a adequada instrução do Processo Sancionatório - Profª Viviane Mafissoni

**Contratações Diretas na NLL:** Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) - Profª Dawison Barcelos

**Controle Interno na NLL:** Estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica - Profª Christianne Stroppa

**Credenciamento:** Da regulamentação à operacionalização - Profº Rafael Sérgio de Oliveira

**Elaboração de editais no pregão:** responsabilidade, análise e boas práticas - Profª Simone Zanotello

**Fase Preparatória na NLL:** Compreendendo os artefatos de planejamento (DFD, ETP e TR) - Profº Abimael Torcate

**Fraudes e conluíus nas licitações:** Como prevenir, detectar e quais providências adotar - Profº Anderson Pedra

**Gestão de Riscos no pregão:** Abordagem prática sobre "mapa", "matriz" e "análise de riscos" - Profº Paulo Alves

**Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL** - Profº Felipe Boselli

**Papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021** - Profª Michelle Marry

**Pesquisa de preços na NLL:** Cuidados e boas práticas - Palestrante em breve

**Pregão Eletrônico da In nº 73/2022:** Aprendendo na prática - Profª Nádia Dall Agnol

**Pregoeiro e Agente de Contratação "blindados":** Responsabilização diante da NLL e da LINDB - Profº Danilo Almeida

**Pré-qualificação na prática** - Profº Lindineide Cardoso

**Regime contratual na Lei nº 14.133/2021** - Profº Paulo Teixeira **Sistema de Registro de Preços na NLL:** Potencialidades e boas práticas - Profº Victor Amorim

## **11. CARGA HORÁRIA/PERÍODO**

O 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação terá a carga horária de 26 (vinte e seis) horas e será realizados entres os dias 17 a 20 de Março de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu -PR, conforme programação (doc. SEI 90982805).

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

## **13. CONSÓRCIO**

A vedação à formação de consórcio se justifica na medida em que a pretensa contratação tem escopo singular. A peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por ato de inexigibilidade, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio. **(Inciso VI, 'b' artigo 17 do Decreto nº 48.816/2023)**

## **14. COOPERATIVAS**

Conforme o Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. **(Inciso VI, 'd' artigo 17 do Decreto nº 48.816/2023)**

Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, em razão da sua singularidade.

## **15. RESERVA DE COTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Considerando o objeto da contratação pretendida, as justificativas apresentadas, e o atestado de exclusividade fornecido pela empresa envolvida, que comprova ser a única prestadora do serviço discriminado neste Termo, não se aplica, nesta contratação, a reserva de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

Tal decisão está fundamentada na especificidade e exclusividade do serviço ofertado pela referida empresa, essencial para o atendimento da necessidade desta Administração. Ressalta-se que a ausência de reserva de cotas está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê exceções à obrigatoriedade de reserva de cotas em casos de inviabilidade técnica ou econômica para a divisão do objeto contratual.

## **16. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

A empresa a ser contratada deverá ser notoriamente especializada em capacitação de servidores nas diversas fases do processo licitatório.

A contratação deve cobrir não somente o estudo teórico, como também demonstração de casos práticos e expor os servidores à diferentes experiências profissionais que ajudem a entender e interpretar de forma correta os desafios encontrados pelos servidores públicos no exercer de sua função.

A capacitação almejada deve focar nos aspectos teóricos e legais da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2023, desde seu planejamento até sua execução na fase externa. Deve também, além de trazer a tona as mais atuais jurisprudências e entendimentos gerados pelos órgãos de controle, de modo a embasar a atuação do agente público com o máximo de segurança jurídica possível. Por fim, busca-se um tipo de capacitação que também permita a troca de experiências com outros servidores das mais diversas esferas do poder público, de modo a expor os servidores à novas formas de utilizar a legislação vigente e as ferramentas à disposição do serviço público, em prol de manter o corpo técnico de servidores desta Secretaria sempre atualizado.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA;
- b) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal entregue pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e/ou em conformidade com normativa interna específica.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

- b) A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamentava a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- d) Credenciar, junto à SEPLAG, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- e) Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- f) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- i) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- j) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- k) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- l) Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) A Contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados de, após a conclusão do congresso.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado em parcela única, com empenho emitido ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco Ag. 0416 - c/c 403019-2.

**19.2** O art. 95º da Lei 14.133/2021, destaca que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses:

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). "

**19.2.1** A formalização do contrato é dispensável, considerando a modalidade da presente contratação, a estimativa do valor do objeto e especificação do objeto.

**19.2.2** Com base nas informações supracitadas, o contrato será substituído pela nota de empenho, considerando

necessidade de forma célere em contratar o objeto em tela.

**19.3** Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da SEPLAG, CNPJ/MF nº 15.829.998/0001-09, situado à Avenida Erasmo Braga, 118 – Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000.

## 20. PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conformidade com os dados apresentados por este Termo de Referência, o orçamento para o ano de 2025, a disponibilidade de prestadores com os serviços condizentes próximos ao local de realização do mesmo, o preço do objeto a ser adquirido, a escolha da modalidade da solução apresentada e os requisitos estabelecidos neste Termo, justifica-se e demonstra-se a viabilidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação obedecendo às formalidades legais da Lei nº 14.133/2021.

## 22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

| Elaborador do Termo de Referência |
|-----------------------------------|
| Nome: Marcia Henrique             |
| Cargo: Coordenadoria de Compras   |
| ID Funcional: 4283073-7           |

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Alves Caxias Ribeiro, Agente Administrativo**, em 14/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Munhoz da Gama, Coordenadora**, em 14/02/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Nogueira Cruz, Assessor**, em 14/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Jahnaína Mendonça Ribeiro, Assessora**, em 14/02/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ney Fernando de Mello Neves Filho, Chefe de Divisão**, em 14/02/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilda Neves da Silva, Diretora Geral de Administração e Finanças**, em 14/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Henrique dos Santos, Coordenadora**, em 14/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **93410878** e o código CRC **3F5CF25D**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000031/2025

SEI nº 93410878

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: